

TERMO ADITIVO À CCT 2025/2027
NOVA CANAÃ DO NORTE E REGIÃO
COMÉRCIO EM GERAL

Que entre si fazem, de um lado, representando os EMPREGADOS, o Sindicato Dos Trabalhadores E Profissionais Do Comércio Geral De Nova Canaã Do Norte, CNPJ Nº 08.963.041/0001-95, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JURANDA NASCIMENTO DE SOUSA, do outro lado, representando os EMPREGADORES, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, CNPJ Nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR, que será regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, mantendo a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores e Profissionais do Comercio em Geral, com abrangência territorial em Apicás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos e Tabaporã.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

O piso normativo da categoria, a partir de 01 de março de 2026, será de R\$ 1.651,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior, sobre qualquer hipótese, ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de primeiro emprego, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o salário-mínimo nacional vigente na data de contratação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebam salários acima do piso normativo, terão como reajuste salarial o percentual de 7 % (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos empregados que forem contratados após 1º/03/2025, receberão reajuste ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dia ou mais de sua admissão.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso salarial aqui acordado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 6ª - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das contribuições assistenciais patronais encontram-se discriminados na Tabela abaixo. A respectiva guia de recolhimento, a ser

emitida pela entidade patronal, terá vencimento em **31 de maio de 2026**, podendo o pagamento ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de atendimento dos Correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que não quiserem contribuir para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento coletivo no site da FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO QUINTO - A carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: oposicao@fecomercio.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

As partes declaram que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

JURANDA NASCIMENTO DE SOUSA

Presidente

Sindicato Dos Trabalhadores E Profissionais Do Comércio Geral De Nova Canaã Do
Norte

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso –
FECOMÉRCIO/MT